



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 29 de maio de 2025

Ano X - Edição nº 01387 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D1239437763489C79B84B4C4FD441881

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 121/2025, 29 DE MAIO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE, TORNAR SEM EFEITO A REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 117 DE 2025 EM 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 122/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. GLECIA OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PORTARIA Nº 123/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. VALDIRENE DE JESUS SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PORTARIA Nº 124/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. IONE ANDRADE OLIVEIRA SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 125/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. MARICELMA DE CASTRO LYRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 126/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. RENATA SANTOS SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
PORTARIA Nº 127/2025, 29 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PECÚNIA REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO A SRA. LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 120/2025, 29 DE MAIO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SRA. GLECIA OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- SIDNEY BASTOS.
JAILTON SILVA.
MARIANA BISPO.
NILDO DA CRUZ.
ITALO DOS SANTOS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 121/2025, 29 de MAIO de 2025.

"Dispõe sobre, tornar sem efeito a republicação da Portaria nº 117 de 2025 em 28 de maio de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito a republicação da Portaria nº 117 de 2025 feita em 28 de maio de 2025 que, dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a Sra. Luciana dos Santos Machado Dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA nº 122/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. Glecia Oliveira Santos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de **04 de maio de 2020 a 04 de maio de 2025**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **04/05/2020 a 04/05/2025**, à servidora **GLECIA OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº **19137**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA DE FINANÇAS**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 123/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. Valdirene de Jesus Santana, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 2010 a 01 de janeiro de 2015**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **01/01/2010 a 01/01/2015**, à servidora **VALDIRENE DE JESUS SANTANA**, matrícula nº **10303**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 124/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. Ione Andrade Oliveira Soares, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2020**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **01/01/2015 a 01/01/2020**, à servidora **IONE ANDRADE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº **10390**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVA**, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTRARIA nº 125/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. Maricelma de Castro Lyra, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo do ano de **2010 a 2015 e 2015 a 2020**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **2010 a 2015 e 2015 a 2020**, à servidora **MARICELMA DE CASTRO LYRA**, matrícula nº **10549**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 120/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença sem Remuneração a Sra. Glecia Oliveira Santos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença sem Remuneração, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal nº 134/2005 a **SRA. GLECIA OLIVEIRA SANTOS**, servidora efetiva (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), lotada junto a Secretaria de Finanças, por um período de 02 anos, a partir da data desta publicação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SIDNEY BASTOS RODRIGUES E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

SIDNEY BASTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 815.580.905-68 e RG nº08.746.405-55, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, s/n, Centro em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Rua Paraguassu s/n Centro, contendo um vão, um banheiro, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retornada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como única competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

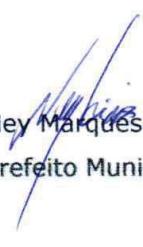
ESTADO DA BAHIA



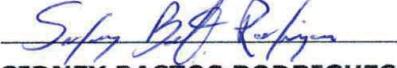
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.

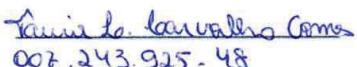

Ney Marques Dias.

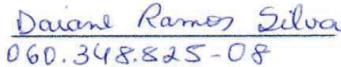
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


SIDNEY BASTOS RODRIGUES

Cessionário

TESTEMUNHAS:


Luisa Louvaldo Camara
007.243.925-48


Daiane Ramos Silva
060.348.825-08

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM JAILTON SILVA DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

JAILTON SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 003.796.355-42 e RG nº1009166352, residente e domiciliado na Rua B LOT Brisas da Boa Vista, 446 Centro Bairro Boa Vista em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Praça Santa Tereza - Centro, contendo um vão, onde funciona um quiosque, (bar e lanchonete).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bém ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.

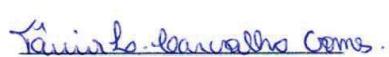

Ney Marques Dias.

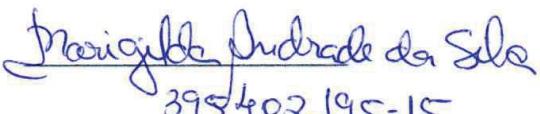
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


JAILTON SILVA DOS SANTOS

Cessionário

TESTEMUNHAS:


Taninto Carvalho Cores.
007.243.925-48


Maricélia Andrade da Silveira
395402195-15

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIANA BISPO E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

MARIANA BISPO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 022.751.615 e RG nº1128482142, residente e domiciliado na Rua Maria Alves de Menezes, nº95, Bairro Tapiraípe em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Orla do Açu de Vilobaldo Alencar, 2A, Vila Nova, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE DA MARIANA (quiosque 02), localizado no Açu de Vilobaldo Alencar, contendo um vão, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao
CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para
dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado
no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando
assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas)
cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 12 de maio de 2025.


Ney Marques Dias.
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

Mariana Bispo

MARIANA BISPO

Cessionária

TESTEMUNHAS:

Yanira do Carmo
007-243.925-48

Daiane Ramos Silveira
060-348-825-08

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM NILDO DA CRUZ SANTOS E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

NILDO DA CRUZ SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 048.386.695-42 e RG nº1009261266, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, nº294, Bairro Vila Operaria em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Rua 01 L J- LOJA (Hipódromo Otto Alencar, Ruy Barbosa, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE TARDIZINHA, localizado no Hipódromo Otto Alencar, contendo um vão, três banheiros, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao
CEDENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 13 de maio de 2025.


Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


NILDO DA CRUZ SANTOS

Cessionário

TESTEMUNHAS:

Daiane Ramez Silva
060.348.825-08

Adrielle da Silva
083.090.025.44

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITALO DOS SANTOS LIMA E O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.

ITALO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 019.446.295-13 e RG nº 819637343, residente e domiciliado na Rua Urbano Azévedo Marrado, nº 203, Vila Progresso em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE CENTRAL, localizado na praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, contendo um vão central e 02(dois) sanitários, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

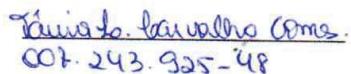
Ruy Barbosa, 28 de abril de 2025.

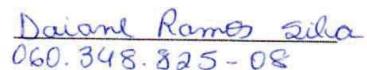

Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.


ITALO DOS SANTOS LIMA.

TESTEMUNHAS:


Taináto Barreto Cores.
007.243.925-48


Daiane Rêmes Zilha
060.348.825-08

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA nº 126/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. RENATA SANTOS SAMPAIO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo do ano de **2020 A 2025**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **2020 A 2025**, à servidora **RENATA SANTOS SAMPAIO**, matrícula nº 10292, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 127/2025, 29 de maio de 2025.

*"Dispõe sobre a concessão de Pecúnia referente a Licença Prêmio a Sra. **LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS**, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

CONSIDERANDO o direito adquirido pelo servidor à licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo do ano de **2015 A 2020**;

CONSIDERANDO a solicitação do servidor para conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inviabilizando o afastamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento, em pecúnia, da licença-prêmio referente ao período aquisitivo de **2015 A 2020**, à servidora **LUCIANA DOS SANTOS MACHADO DIAS**, matrícula nº **10292**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - O valor da indenização será calculado com base na remuneração vigente do servidor à época do pagamento, observando-se os critérios legais e orçamentários aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 28 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 29 de maio de 2025.

Ney Marques Dias
Prefeito Municipal